

LEI Nº 2.691, DE 17, DE ABRIL DE 2.008

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais a partir de 1º de março de 2008.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprova e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos e aos pensionistas, reajuste salarial no percentual atribuído à correção do salário mínimo nacional, com vigência a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único - O percentual a ser aplicado é de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), e incidirá sobre o salário base.

Art. 2º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - A partir de 1º de março de 2008 o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.894,28 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.008.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533